



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO DAS CRECHES MUNICIPAIS
 DECRETO Nº 7.567, DE 09 DE dezembro DE 1993

TÍTULO I

INTRODUÇÃO
 Aprova o Regimento Interno das Creches Municipais

ARTIGO 1º - Este Regimento Interno disciplina a finalidade e o funcionamento das creches municipais, em conformidade com a Lei nº 3.499 de 1993, e a finalidade de atender às necessidades das seguintes faixas etárias:

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica aprovado o Regimento Interno das Creches Municipais, cujo texto passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

ARTIGO 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FINALIDADES DAS CRECHES MUNICIPAIS

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 09 de dezembro de 1.993, 3499 da elevação de Taubaté à categoria de vila.

ARTIGO 3º - A assistência às crianças de ambos os sexos, em regime de tempo parcial, compreendendo a preparação para educação e os cuidados que visem o bem-estar das mesmas, sendo-lhes dispensadas todas as despesas com alimentação e higiene pessoal.

Publicado no Depto. de Administração, aos 09 de dezembro de 1.993.

PARAGRAFO UNICO - O Regimento Interno das Creches Municipais terá a seguinte redação:

[Assinatura]
 JOSE BERNARDO ORTIZ
 PREFEITO MUNICIPAL

[Assinatura]
 UMBERTO PASSARELLI
 DIRETOR DO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO DAS CRECHES MUNICIPAIS

CAPÍTULO I TÍTULO I HABILITAÇÃO INTRODUÇÃO

ARTIGO 19 - Este Regimento Interno disciplina a finalidade e o funcionamento das Creches Municipais, encarregadas de dar assistência às crianças necessitadas nas seguintes idades:

- de 02 anos e 6 meses até 3 anos e 6 meses - Maternal I
- acima de 03 anos e 6 meses até 4 anos e 6 meses - Maternal
- acima de 04 anos e 6 meses até 5 anos e 6 meses - Jardim de Infância
- acima de 05 anos e 6 meses até 6 anos e 6 meses - Pré Escola

PARAGRAFO ÚNICO - No caso de haver berçário a assistência será dada às crianças a partir dos 04 meses de idade.

TÍTULO II

FINALIDADES DAS CRECHES MUNICIPAIS

ARTIGO 29 - As Creches Municipais têm por prioridade dar assistência às crianças cujos pais ou responsáveis trabalhem fora do lar e comprovem essa condição.

ARTIGO 30 - A assistência será dada às crianças de ambos os sexos, em regime de período integral ou parcial, compreendendo preparação para educação do 1º grau, e sendo-lhes dispensados todos os cuidados que visem o seu bem estar.

PARAGRAFO ÚNICO - Os horários denominados de regime parcial terão as seguintes limitações:

PARAGRAFO 30 - declaração de emprego, dentro do prazo estabelecido pelo Direção, para cada criança

8:00 h	às	11:30 horas	(turno da manhã)
13:00 h	às	16:30 horas	(turno da tarde)



00816

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO 49 - Manutenção e atualização da declaração de emprego deverá ser atualizada pelo empregador e devolvida no prazo de 02 (dois) dias.

CAPÍTULO I

HABILITAÇÃO

ARTIGO 49 50 - Para que os pais ou responsáveis matriculem seus filhos nas Creches Municipais, torna-se necessário a apresentação dos seguintes documentos:

PARÁGRAFO 69 - No caso de perder o emprego, os pais ou responsáveis deverão apresentar:

- Foto recente (opcional);
- Xerox do Registro de Nascimento;
- Xerox da Carteira de Vacina atualizada;
- Conta de luz e água para comprovação de endereço;
- Atestado médico de comprovação de saúde;
- Comprovação da guarda da criança mediante certidão expedida pelo Cartório competente no caso de casal separado;
- Declaração do empregador, esclarecendo a natureza do emprego, endereço, horário e salário.
- Comprovação de renda familiar (do casal e dos filhos maiores).

ARTIGO 50 - As Creches Municipais realizarão reuniões mensais de orientação aos pais e responsáveis.

PARÁGRAFO 19 - Os documentos constantes dos dois últimos itens (Declaração de Emprego e comprovante de Renda Familiar) deverão ser apresentados no prazo de 3 dias; os demais deverão ser apresentados no ato da matrícula.

PARÁGRAFO 19 - O não comparecimento dos pais ou responsáveis às reuniões realizadas com justificativa convincente, acarretará sanções disciplinares que irão desde a suspensão temporária até a expulsão da creche.

PARÁGRAFO 29 - No caso de mãe desempregada, esta terá um prazo de 03 dias letivos a contar da data da matrícula para conseguir emprego e comprová-lo.

PARÁGRAFO 22 - A Direção das Creches Municipais enviará ao empregador um comunicado sobre as reuniões e cores realizadas.

PARÁGRAFO 39 - A não apresentação da declaração de emprego, dentro

do prazo estipulado pela Direção, fará com que a criança perca a vaga do período integral, continuando a frequentar somente o período parcial (Jardim de Infância e Pré Escola).

PARÁGRAFO 38 - No caso de suspensão temporária, a criança poderá ser reintegrada ao período integral após a suspensão.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PARAGRAFO 49 - Mensalmente a declaração de emprego deverá ser atualizada, assinada pelo empregador e devolvida no prazo de 02 (dois) dias.

PARAGRAFO 59 - No caso do trabalhador diarista, a declaração deverá ser entregue, também, no prazo de 03 dias, constando endereços e locais de trabalho.

PARAGRAFO 69 - No caso de perder o emprego, os pais ou responsáveis terão um prazo de 10 dias letivos para apresentar a declaração de novo emprego, caso contrário a criança de 04 meses a 4 anos e 5 meses, perderá a vaga, sendo que a criança acima de 4 anos e 6 meses e até 6 anos e 6 meses, passará a frequentar a Creche somente em período parcial.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

ARTIGO 59 - As Creches Municipais realizarão reuniões mensais ou extraordinárias, ou quantas forem necessárias, mediante aviso com antecedência de 5 dias.

PARAGRAFO 19 - O não comparecimento dos pais ou responsáveis às reuniões acima citadas, sem justificativa convincente, acarretará sanções disciplinares que irão desde a advertência até a suspensão.

DOS DEVERES E DOS DIREITOS

PARAGRAFO 29 - A Direção das Creches Municipais enviará ao empregador um comunicado sobre as reuniões a serem realizadas.

PARAGRAFO 39 - No caso dos pais ou responsáveis se atrasarem em pegar as crianças no horário da saída também estarão sujeitos a sanções disciplinares que irão desde a advertência, até a suspensão.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PARAGRAFO 49 - Os pais ou responsáveis deverão obedecer rigorosamente ao horário de entrada e saída das Creches.

PARAGRAFO 50 - A retirada fora do horário normal, somente será permitida mediante autorização por escrito da Direção.

PARAGRAFO 60 - A criança só será entregue a pessoa maior de idade e capaz, autorizada por escrito pelos pais ou responsáveis.

PARAGRAFO 79 - Caso os pais ou responsáveis não possam retirar os filhos da Creche, no horário estipulado, e inexistindo uma pessoa maior de idade que possa fazê-lo, os mesmos preencherão com a Diretora da Creche termo de autorização com reconhecimento de firma em Cartório, autorizando um menor de idade, e se responsabilizando totalmente por tal ato.

PARAGRAFO 89 - Não será permitida a entrada ou saída das Creches Municipais de crianças que não estiverem devidamente acompanhadas, nos termos deste regulamento.

ARTIGO 69 - As Creches Municipais, estarão sujeitas ao Calendário Escolar especificado pela Prefeitura Municipal de Taubaté.

PARAGRAFO UNICO - Os pais ou responsáveis deverão, ao possível, enviar as crianças, devidamente uniformizadas, visando uma melhor organização e identificação das mesmas.

CAPÍTULO III

ARTIGO 12 - Os pais ou responsáveis deverão verificar, na saída das crianças, se as mesmas estão devidamente identificadas, cabendo-lhes a responsabilidade pela Creche, no caso de esquecimento.

ARTIGO 79 - Para que haja continuidade de atendimento da criança é preciso que os pais ou responsáveis participem das reuniões e festividades das Creches.

ARTIGO 13 - Quando os pais ou responsáveis não comparecerem às reuniões convocadas por escrito pela Direção da Creche, poderão perder a vaga, após a avaliação do fato.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ARTIGO 89 - A mãe ou responsável que entrar em licença gestante ou em férias no emprego, terá as crianças de berçário e maternal devolvidas e as de jardim e pré integral sob sua responsabilidade, transferidas para o período parcial, em ambos os casos durante o tempo de duração de sua licença ou férias.

ARTIGO 99 - A criança depois de desligada poderá ser reintegrada à Creche, dependendo do estudo do caso e de existência de vaga.

ARTIGO 10 - Os pais ou responsáveis, poderão requerer uma licença de afastamento da criança, ficando a critério da Direção concordar ou não.

CAPÍTULO IV

ARTIGO 11 - Todos os dias, as crianças deverão trazer para a Creche, os seguintes objetos, visando ao seu bem estar:

- Uma muda de roupa limpa, para troca
- Uma toalha de banho e rosto, limpas
- Sacolinha de pano com o nome, bem legível
- Uma escova de dentes e um tubo de pasta dental

PARAGRAFO ÚNICO - Os pais ou responsáveis deverão, se possível, enviar as crianças, devidamente uniformizadas, visando uma melhor organização e identificação das mesmas.

ARTIGO 12 - Os pais ou responsáveis deverão verificar, na saída das crianças, se os objetos trazidos se encontram de acordo, não cabendo nenhuma responsabilidade à Creche, no caso de esquecimento.

ARTIGO 13 - Os pais ou responsáveis que deixarem de trazer as crianças por uma semana, sem justificativa, serão notificados por escrito pela Direção da Creche, podendo perder a vaga, após a avaliação do fato.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de 15 faltas injustificadas, a criança poderá perder a vaga.

ARTIGO 14 - As Creches Municipais não serão responsáveis por fatos ocorridos após a entrega das crianças aos pais ou responsáveis e nem por fatos que ocorram antes da criança entrar na Creche.

ARTIGO 15 - Os pais ou responsáveis deverão tratar com respeito e urbanidade os servidores da Creche, sob pena de advertência ou até de exclusão da criança, salvo atitude inconveniente desses servidores.

CAPÍTULO IV

CAPÍTULO V

DA SAÚDE E DA HIGIENE

DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES - A.P.M.

ARTIGO 16 - Os pais ou responsáveis deverão ser orientados quanto à alimentação, higiene, saúde e educação, em reuniões mensais, que serão realizadas por professores, direção e demais técnicos da área da saúde e ensino.

ARTIGO 17 - Os pais ou responsáveis deverão comunicar à Direção no caso da criança estar doente ou em tratamento médico, devendo apresentar a receita médica e os remédios, para que possam ser ministrados pelas servidoras.

ARTIGO 18 - As crianças que se encontrarem com diarreia, vômitos, crise de bronquite ou em estado febril não poderão frequentar aulas, devendo os pais ou responsáveis, tomar as devidas providências.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 19 - As crianças portadoras de pediculose (piolho) e sarna (escabiose), serão afastadas por no mínimo 03 (três) dias para que os pais ou responsáveis possam, mediante orientação médica, proceder à higiene e ao tratamento que o caso requer.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ARTIGO 20 - A direção da Creche fica obrigada, caso tenha o conhecimento de que a criança venha sofrendo maus tratos, lesões corporais e abuso sexual, à:

- a) registrar a ocorrência na Delegacia de Polícia;
- b) comunicar o fato, por escrito, ao Ministério Público, para instauração de procedimento judicial, para a perda ou suspensão do Pátrio Poder, destituição da tutela ou revogação da guarda, havendo inclusive a possibilidade de imediata retirada da criança agredida, da moradia comum, nos termos do artigo 130 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

JOSÉ FERNANDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

CAPÍTULO V

DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES - A.P.M.

ARTIGO 21 - Os pais ou responsáveis, poderão contribuir espontaneamente com a A.P.M., mediante contribuições mensais.

PARAGRAFO ÚNICO - Durante o ano letivo, a Associação de Pais e Mestres - APM, em conjunto com a Direção da Creche, realizarão promoções sociais visando uma melhor integração entre a Comunidade e a Escola.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 22 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelos Diretores dos Departamentos de Educação e de Ação Social.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7.568, DE 09 DE dezembro DE 1993

ARTIGO 23 - O presente Regimento Interno, bem como suas alterações, serão aprovados por ato do Prefeito Municipal, mediante proposta da Direção da Creche.

cria o MUSEU DA IMAGEM E DO SOM DE
 TAUBATÉ - MISTAU

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos de dezembro de 1993, 3499 da elevação de Taubaté à categoria de Vila, DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, de modo especial do disposto no artigo 329 da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1.990, e

CONSIDERANDO que a criação do MUSEU DA IMAGEM E DO SOM DE TAUBATÉ

MISTAU - é uma vez que será um museu de cultura viva, avançado em sua museologia, retratando e preservando a vida econômica, cultural, social e folclórica do Vale do Paraíba, com registros ao vivo do som e da imagem do perfil sócio-cultural da região;

CONSIDERANDO que em Taubaté histórica, desde os bandeirantes, fica na encruzilhada geográfica das serras do Mar, Bocaina e Mantiqueira, no eixo Rio-São Paulo, os dois grandes centros culturais do país;

CONSIDERANDO que o MUSEU DA IMAGEM E DO SOM servirá aos jovens, à didática moderna, à comunicação e ao desenvolvimento da sociedade; será som e voz, som da alma e voz eterna do Homem,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica criado o "MUSEU DA IMAGEM E DO SOM DE TAUBATÉ" - MISTAU.